

COMISSÃO DE COMPRAS DE LEME/SP

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 085/2024

CMT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita sob o CNPJ n°. 31.763.090/0001-04, com sede à AV. Presidente Vargas, n° 96 – sala 601-B – Centro- Duque de Caxias- RJ – CEP: 25.070-330, vem, por intermédio de seu representante legal subscrito, respeitosamente perante V.Sa., apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, em face da ausência de exigência de Atestado de Capacidade Técnica no certame referenciado, nos termos a seguir:

DOS FATOS

O Município de Leme/SP, lançou Edital de Pregão eletrônico SRP n°. 085/2024 o qual tinha como objeto o: “REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM DE ULTRASSONOGRRAFIA EM GERAL E EMISSÃO DE LAUDO”

Insta destacar que, além de se tratar de um objeto sensível, a licitação tem valor estimado de R\$ 2.900.955,00 (dois milhões novecentos mil novecentos e cinquenta e cinco reais).

Da análise das exigências do Edital, constatou-se que mesmo se tratando de uma licitação de alto valor financeiro, **não se exigiu comprovação de experiência previa no objeto licitado através de atestados de capacidade técnica.**

Conforme será demonstrado, a ausência de tal exigência coloca em risco a Administração, podendo contratar empresa sem a expertise necessária.

É o que havia para relatar.

DO DIREITO

Inicialmente, cabe trazer o que preconiza o artigo 67 da Lei 14.133/2021:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

II - certidões ou **atestados**, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, **que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

Portanto, em se tratando de uma licitação que envolve saúde dos cidadãos, o bem mais precioso do Município, é **mais do que necessário a inclusão da exigência de comprovação de experiência na execução do objeto licitado, com a exigência de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica.**

Não se trata de uma exigência meramente formal, mas sim de uma maneira de evitar a contratação de empresas aventureiras e sem a expertise necessária.

O STJ já se manifestou no sentido de que a Administração deve-se resguardar a de aventureiros:

“Administrativo. Procedimento Licitatório. Atestado Técnico. Comprovação. Autoria. Empresa. Legalidade. Quando, em procedimento licitatório, exige-se comprovação, em nome da empresa, não está sendo violado o art. 30, §1º, II, caput, da Lei nº 8.66/93. É de vital importância, no trato da coisa pública, a permanente perseguição ao binômio qualidade e eficiência, objetivando não só a garantir a segurança jurídica do contrato, mas também a consideração de certos fatores que integram a finalidade das licitações, máxime em se tratando daquelas de grande complexidade e de vulto financeiro tamanho que **imponha ao administrador a elaboração de dispositivos**, sempre em atenção à pedra de toque do ato administrativo – a lei – mas com dispositivos **que busquem resguardar a Administração de aventureiros ou de licitantes de competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa**. Recurso provido (Resp. nº 44.750-SP, rel. Ministro Francisco Falcão, 1ª T., unânime, DJ de 25.9.00)”

DO PEDIDO

De todo o exposto, requer o recebimento da presente impugnação ao edital de Pregão eletrônico nº. **085/2024**, a fim de que seja inserida a exigência de comprovação da qualificação técnica, através da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, emitidos nos termos da Lei;

Em razão do pedido supra, requer a imediata suspensão do Pregão referenciado, a fim de que seja retificado e republicado com as devidas alterações

Alternativamente, na remota hipótese de não aceitação do pedido supra, requer seja encaminhado a procuradoria jurídica do órgão, com fundamentos jurídicos em parecer

Duque de Caxias/RJ, datado e assinado digitalmente.

CMT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

31.763.090/0001-04